



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº 39 /2020

Matrícula/transcrição originária: 2396

() Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 09 de Junho de 2021 e publicado em 09 de junho de 2021, **CONCEDE** o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 19 – QUADRA 06 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Juracy Cardoso Viana, nº 146, Bairro santo Antônio, com uma área total de 120,00m² e confrontações: pela frente com a referida Rua Juarcy Cardoso Viana, pelo lado direito com Modesto Rodrigues de Oliveira, pelo lado esquerdo com Amélia Rosa Alves Santos e pelos fundos com Adinaldo Cardoso Souza (Lote 22) e Cecília Aguiar Sueti (Lote 20), cadastrado no Município sob o nº 01.02.157.0074.001, tendo como registro anterior, R-2 - 2396, da matrícula nº 2396, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Percília Cardoso Vieira, brasileira, divorciada, desempregada, nascida em 03/02/1957, filha de Jose Dias Vieira e Maria Cardoso Vieira, RG nº 1.996.404, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 105.471.067-85, tendo união estável com Claudemir Jose da Silva Andrade, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 10/02/1961, filho de Manoel Andrade e Perciliana da Silva, RG nº 1.058.715, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 007.891.187-77, residentes e domiciliados na Rua Juracy Cardoso Viana, nº 146, Bairro santo Antônio, Pinheiros/ES, CEP: 29980-000.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 09 de junho de 2021